### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.513/2020 que “Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2021.”,** em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2021 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2020.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

Cordialmente,

**ROBERTO PANAZZOLO**

**Prefeito Municipal em exercício**

**PROJETO DE LEI Nº 1.513/2020**

**“Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2021.”**

**ROBERTO PANAZZOLO**, Prefeito Municipal em exercício do município de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal n° 101/2020 e Lei de Diretrizes Orçamentária n° 1.506/2020, compreendendo:

I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º**. A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), subdividindo-se:

I- Orçamento Fiscal está fixado em R$ 18.414.416,00 (dezoito milhões, quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.385.584,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente a saber:

Receitas Correntes

|  |  |
| --- | --- |
| 1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R$ 1.718.596,00 |
| 1.2 - Contribuições | R$ 1.040.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | R$ 2.279.252,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | R$ 2.600,00 |
| 1.5 - Receita Industrial | R$ 2.000,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | R$ 388.900,00 |
| 1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R$ 20.446.470,00 |
| 1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R$ 275.682,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| TOTAL DA RECEITA BRUTA............. | R$ 32.804.900,00 |
| TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA............. | R$ 28.800.000,00 |

**Art. 3º**. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

**a) Orçamento Fiscal**

|  |  |
| --- | --- |
| 01 - CAMARA DE VEREADORES | R$ 570.000,00 |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO | R$ 549.300,00 |
| 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | R$ 2.983.140,00 |
| 04 - SECRETARIA DA FAZENDA | R$ 371.300,00 |
| 05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE | R$ 1.501.384,00 |
| 06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS | R$ 6.197.174,00 |
| 07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DESPORTO | R$ 5.022.802,00 |
| 08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT. SOCIAL | R$ 400.300,00 |
| 09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO | R$ 469.016,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | R$ 350.000,00 |

Total do Orçamento Fiscal.................... R$ 18.414.416,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
| 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | R$ 5.700.000,00 |
|  |  |
| 08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT. SOCIAL | R$ 4.685.584,00 |
|  |  |

Total do Orçamento da Seguridade Social.......R$ 10.385.584,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO......R$ 28.800.000,00**

POR FUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 - Legislativa | R$ 570.000,00 |
| 4 - Administração | R$ 4.684.240,00 |
| 6 - Segurança Pública | R$ 3.000,00 |
| 10 - Saúde | R$ 400.300,00 |
| 12 - Educação | R$ 4.503.772,00 |
| 13 - Cultura | R$ 179.000,00 |
| 14 - Direitos da Cidadania | R$ 14.300,00 |
| 15 - Urbanismo | R$ 498.264,00 |
| 17 - Saneamento | R$ 466.428,80 |
| 18 - Gestão Ambiental | R$ 82.175,20 |
| 20 - Agricultura | R$ 1.412.480,00 |
| 22 - Indústria | R$ 50.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | R$ 397.216,00 |
| 24 - Comunicações | R$ 2.000,00 |
| 25 - Energia | R$ 500,00 |
| 26 - Transporte | R$ 1.847.210,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | R$ 233.530,00 |
| 28 - Encargos Especiais | R$ 2.720.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R$ 350.000,00 |

Total do Orçamento Fiscal.................... R$ 18.414.416,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| 8 - Assistência Social | R$ 189.584,00 |
| 9 - Previdência Social | R$ 3.400.000,00 |
| 10 - Saúde | R$ 4.496.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R$ 2.300.000,00 |

Total do Orçamento da Seguridade Social...... R$ 10.385.584,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO................ R$ 28.800.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

|  |  |
| --- | --- |
| 31 - Ação Legislativa | R$ 570.000,00 |
| 121 - Planejamento e Orçamento | R$ 21.800,00 |
| 122 - Administração Geral | R$ 5.324.440,00 |
| 129 - Administração de Receitas | R$ 10.000,00 |
| 182 - Defesa Civil | R$ 3.000,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | R$ 14.300,00 |
| 301 - Atenção Básica | R$ 400.300,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | R$ 1.834.488,00 |
| 362 - Ensino Médio | R$ 170.500,00 |
| 364 - Ensino Superior | R$ 250.000,00 |
| 365 - Educação Infantil | R$ 1.788.264,00 |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | R$ 12.300,00 |
| 367 - Educação Especial | R$ 210.300,00 |
| 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | R$ 41.000,00 |
| 392 - Difusão Cultural | R$ 138.000,00 |
| 451 - Infraestrutura Urbana | R$ 498.264,00 |
| 512 - Saneamento Básico Urbano | R$ 459.700,00 |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | R$ 82.175,20 |
| 544 - Recursos Hídricos | R$ 6.728,80 |
| 606 - Extensão Rural | R$ 974.280,00 |
| 608 - Promoção da Produção Agropecuária | R$ 4.120,00 |
| 661 - Promoção Industrial | R$ 50.000,00 |
| 695 - Turismo | R$ 397.216,00 |
| 722 - Telecomunicações | R$ 2.000,00 |
| 752 - Energia Elétrica | R$ 500,00 |
| 782 - Transporte Rodoviário | R$ 1.847.210,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | R$ 233.530,00 |
| 843 - Serviço da Dívida Interna | R$ 920.000,00 |
| 846 - Outros Encargos Especiais | R$ 1.800.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | R$ 350.000,00 |

Total do Orçamento Fiscal ....................R$ 18.414.416,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
| 241 - Assistência ao Idoso | R$ 44.596,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | R$ 123.148,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | R$ 21.840,00 |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário | R$ 3.400.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | R$ 4.386.900,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | R$ 14.500,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | R$ 52.000,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | R$ 42.600,00 |
| 997 - Reserva do RPPS | R$ 2.300.000,00 |
|  |  |

Total do Orçamento da Seguridade Social ….... R$ 10.385.584,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .... R$ 28.800.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 – Despesas Correntes**

|  |  |
| --- | --- |
| 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R$ 8.977.360,00 |
| 3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | R$ 215.000,00 |
| 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R$ 7.613.128,00 |

**4 – Despesas de Capital**

|  |  |
| --- | --- |
| 4.4 - INVESTIMENTOS | R$ 838.928,00 |
| 4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | R$ 420.000,00 |

**9 – Reserva de Contingência**

|  |  |
| --- | --- |
| 9.9 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | R$ 350.000,00 |

Total do Orçamento Fiscal .... R$ 18.414.416,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 – Despesas Correntes**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R$ 6.826.463,00 | |
| 3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | R$ 0,00 | |
| 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R$ 1.259.121,00 | |
| Reserva de Contingência R$ 2.300.000,00 | |  | |

Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R$ 10.385.584,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO......R$ 28.800.000,00**

**Artigo 4º**. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI- A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**Parágrafo 1º.** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º.** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I— insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II— despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 6º**. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 7o**. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 8o**. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9°.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 10º**. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 30 de outubro de 2020.**

**ROBERTO PANAZZOLO**

**Prefeito Municipal em exercício**